

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Ementa: ao Executivo Municipal, com cópia ao departamento competente, solicitando com urgência, informações se já foi feita a análise do setor de transporte, para criação de um Projeto de Lei para alterar a Lei nº 5.145/2010, reduzindo de 65 para 60 anos, na gratuidade no transporte coletivo de passageiros em nosso município, de acordo com a Lei Estadual nº 17.611/2022.

Senhor Presidente:

Considerando que em resposta ao requerimento nº 228/2023, através do Oficio nº 493/2023, foinos informado que a solicitação foi encaminhada para o Setor de transporte para análise.

Considerando que a Lei Esatdual nº 17.611, de 15 de dezembro de 2022, dispõe que "Autoriza o Poder Executivo a conceder o benefício de gratuidade no transporte coletivo de passageiros às pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, na forma que especifica".

Considerando que a Lei Estadual nº 17.611/2022, está em conformidade com o disposto no §3º do artigo 39, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o benefício de gratuidade nos transportes públicos coletivos de passageiros do sistema metropolitano de transporte metroferroviário ou sobre pneus às pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) a 65 (sessenta e cinco) anos.

Considerado que o benefício passou a valer a partir de janeiro de 2023

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, ao Executivo Municipal, com cópia ao departamento competente, solicitando com urgência, informações se já foi feita a análise do setor de transporte, para criação de um Projeto de Lei para alterar a Lei nº 5.145/2010, reduzindo de



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

65 para 60 anos, na gratuidade no transporte coletivo de passageiros em nosso município, de acordo com a Lei Estadual nº 17.611/2022.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 28 de abril de 2023.

JOSÉ CARLOS GOMES - CAL Vereador - PREP